DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal 8
Quebra de Ordem Cronológica 8

Poder Legislativo 10
Atos Legislativos 10
Emenda à Lei Orgânica 10
Decreto Legislativo 11
Emenda Impositiva 21
Resolução 22
Resumo da Sessão 24

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taquaritinga, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taquaritinga poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taquaritinga.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taquaritinga
CNPJ 72.130.818/0001-30
Praça Dr. Horácio Ramalho, 160
Telefone: (16) 3253-9100
Site: www.taquaritinga.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Câmara Municipal de Taquaritinga
CNPJ 49.165.202/0001-82
Praça Dr. Horácio Ramalho, 156
Telefone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAET
Rua Clineu Braga de Magalhães, 911
Telefone: (16) 3253-8400
Site: www.saaet.com.br

Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga
Rua General Glicério, 1138
Telefone: (16) 3253-2504
Site: www.ipremt.com.br/

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taquaritinga garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.taquaritinga.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

Lei Complementar nº 5.127, de 28 de outubro de 2026.

Institui o Programa de Incentivo à Regularização Fiscal no Município de Taquaritinga, que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei Complementar nº 5.127/2026:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Incentivo à Regularização Fiscal, destinado a oferecer aos devedores condições especiais para a regularização dos créditos municipais tributários e não tributários vencidos e consolidados até o exercício fiscal de 2026, inscritos ou não na dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, ou oriundos de levantamento fiscal, ainda que discutidos judicialmente, inclusive os saldos de créditos que tenham sido objeto de parcelamento anterior.

Art. 2º. Os interessados poderão aderir ao Programa de Incentivo à Regularização Fiscal no período de 1º de novembro de 2026 até o dia 18 de dezembro de 2026.

Parágrafo único. O prazo de adesão previsto no caput poderá ser **prorrogado, uma única vez, por até 10 (dez) dias**, mediante Decreto do Poder Executivo, desde que fundamentado no interesse público e na conveniência administrativa.

Art. 3º. As condições especiais de que trata o Programa consistirão na concessão de desconto de 100% (cem por cento) sobre os valores correspondentes à multa e aos juros, para os contribuintes que efetuarem o pagamento integral e à vista do débito, nos meses de novembro e dezembro de 2026.

Art. 4º. Os créditos tributários objetos de parcelamentos anteriores, poderão ser incluídos no Programa de Incentivo à Regularização Fiscal, com a rescisão daqueles acordos e somente será permitido o pagamento nas condições do art. 3º desta Lei Complementar.

§ 1º. A adesão ao Programa de Incentivo à Regularização Fiscal para fins de quitação de saldos desses parcelamentos equivale automaticamente à desistência irrevogável e irretratável dos parcelamentos anteriormente concedidos.

§ 2º. Os valores anteriormente pagos serão apropriados e deduzidos do saldo devedor, observada a legislação aplicável e a ordem de imputação dos pagamentos.

Art. 5º. A adesão de que trata o art. 2º fica condicionada à assinatura do Termo de Acordo, mediante o qual o devedor reconhecerá e confessará, de forma irrevogável e irretratável, o total do débito objeto da regularização.

§ 1º. A adesão ao Programa somente se efetivará com o pagamento integral, em parcela única, do débito consolidado, observadas as condições e os prazos estabelecidos nesta Lei.

§ 2º. A adesão ao Programa implicará a confissão irrevogável e irretratável do débito e a renúncia ao exercício do direito de defesa quanto aos créditos nele incluídos, bem como a desistência de eventuais impugnações, recursos administrativos, embargos à execução fiscal, exceções e demais meios de defesa, judiciais ou administrativos, relacionados aos respectivos débitos.

Art. 6º. Os benefícios proporcionados pelo Programa de Incentivo à Regularização Fiscal somente se aplicam nos casos de extinção dos créditos tributários e não tributários, mediante pagamento, não se estendendo às demais modalidades de extinção do crédito tributário previstas no art. 156 do CTN.

Art. 7º. Os contribuintes que optarem pela compensação de precatórios, na forma estabelecida pela Lei Municipal nº 4.634, de 23 de outubro de 2019, não poderão aderir ao Programa de Incentivo à Regularização Fiscal no Município de Taquaritinga, de que trata esta Lei Complementar.

Art. 8º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 28 de outubro de 2026.

Dr. Fulvio Zuppani
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
Secretário Adjunto resp.p/Diretoria

.....

Lei Complementar nº 5.128, de 28 de outubro de 2026.

Acresce e altera dispositivos da Lei Complementar nº 4.327 de 22 de março de 2016, que dispõe sobre a Reestruturação Administrativa do SAAET - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Taquaritinga, e da Lei Complementar nº 4.328 de 22 de março de 2016, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Vencimentos e Carreiras dos servidores públicos municipais do SAAET - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Taquaritinga e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei Complementar nº 5.128/2026:

Art. 1º. Fica criado no Quadro de Pessoal Efetivo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Taquaritinga – SAAET, instituído pela Lei Complementar nº 4.328 de 22 de março de 2016, o seguinte cargo, com os respectivos padrões de vencimento, requisitos e carga horária:

Qtde.	Cargo	Carga Horária	Vencimentos	Requisitos e Atribuições
01	**Controlador Interno**	40 horas	Referência XII – Nível A da Lei Compl. nº 4.328/2016	Definidos no Anexo I da presente Lei Compl.

Art. 2º. O cargo de Controlador Interno é considerado de atribuição exclusiva e segregada, não podendo agregar atribuições diversas das que digam respeito ao exclusivo exercício de suas funções.

Art. 3º. Fica incluído no Anexo II da Lei Complementar 4.328/2016, que fixa as descrições dos cargos da parte permanente do quadro de pessoal, grupo ocupacional dos cargos isolados de nível superior, as descrições para o cargo de **Controlador Interno**, nas condições estabelecidas pelo Anexo I da presente Lei Complementar.

Art. 4º. O Anexo I da Lei Complementar nº 4.328/2016, que trata dos padrões de vencimentos, em sua referência XII, passa a vigorar acrescido do cargo de **Controlador Interno**.

Art. 5º. Em decorrência do disposto nos arts. 1º, 2°, 3º e 4°, ficam extintos no Quadro de Pessoal Efetivo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Taquaritinga – SAAET, instituídos pela Lei Complementar nº 4.328 de 22 de março de 2016, os seguintes cargos e respectivo padrão de vencimento:

Qtde.	Cargo	Padrão de Vencimento
02	Agente Operacional de Sistemas de Água	Referência III – Nível A da Lei Complementar nº 4.328/2016

Art. 6º. O **Controle Interno** será diretamente vinculado ao Gabinete da Superintendência do SAAET, dirigente máximo da autarquia, a quem se subordina hierarquicamente, sujeitando-se à sua coordenação e supervisão administrativa, sem prejuízo de sua autonomia técnica no desempenho de suas atribuições institucionais.

§ 1º. A vinculação administrativa de que trata o § 1º não afasta o dever funcional do **Controlador Interno** de atuar com independência técnica, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como de comunicar irregularidades ou ilegalidades constatadas aos órgãos competentes.

§ 2º. Compete ao Superintendente assegurar ao Controle Interno os meios materiais e institucionais necessários ao pleno desempenho de suas funções, garantindo condições adequadas ao exercício regular e eficaz de suas atribuições.

Art. 7º. Em decorrência do disposto no artigo anterior, fica alterado o art. 20 da Lei Complementar nº 4.327 de 22 de março de 2016, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do SAAET, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20. O Departamento Administrativo e Financeiro é composto de:
I - Coordenadoria de Tecnologia;
II - Divisão de Secretaria;
III - Divisão Administrativa;
a) Coordenadoria de Portaria e Controle da Frota;
b) Seção de Serviços Gerais;
IV - Divisão de Recursos Humanos;
a) Serviço de Engenharia de Segurança, Medicina e Saúde do Trabalho (SESMT)
V - Divisão de Compras e Licitações;
a) Coordenadoria de Almoxarifado;
VI - Divisão de Tesouraria;
a) Coordenadoria de Caixa;
VII - Divisão de Contabilidade."

Art. 8º. Fica alterado o Quadro das Funções de Confiança constante no Anexo IV da Lei Complementar nº 4.327/2016.

Art. 9º. Ficam alteradas a Forma de Ingresso e Experiência do cargo de Controlador Interno constante no Anexo VI da Lei Complementar nº 4.327/2016.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 28 de outubro de 2026.

Dr. Fulvio Zuppani
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
Secretário Adjunto resp.p/Diretoria

Anexo I – Lei Complementar 5.128/2026

Anexo II – Lei Complementar 4.328/2016

Descrição das Atividades, Requisitos, Habilidades e Competências

dos

Cargos Efetivos

Grupo Ocupacional

Dos

Cargos Isolados

(Universitários)

Cargo: Controlador Interno			
Descrição das Atividades			
Descrição Sumária: Realização de atividades e/ou ações, ordinárias ou extraordinárias, periódicas e/ou não periódicas, em conformidade com as regras ou práticas adotadas pela unidade administrativa a qual está subordinado(a) e/ou fisicamente alocado(a), e que envolvam ou estejam direta ou indiretamente relacionadas à área de controle interno da autarquia, no exercício de atividades de fiscalização e controladoria, e também atividades como:			
Descrição Detalhada: Regular o fiel cumprimento das metas previstas nos planos plurianuais, bem como a execução dos programas de investimentos e do orçamento;			
Avaliar a legalidade, eficiência, eficácia e os resultados da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da autarquia, assegurando a adequada aplicação dos recursos tanto públicos como privados;			
Ao identificar ou suspeitar de irregularidades ou ocorrências de qualquer natureza, comunicar imediatamente às autoridades e agentes pertinentes por escrito;			
Supervisionar o controle das operações de crédito, avais, e garantias, bem como das operações envolvendo direitos e deveres da autarquia;			
Prestar apoio integral ao Controle Externo no exercício de suas funções;			
Planejar, organizar e executar auditorias trimestrais nos domínios contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial de todos os setores sob sua supervisão;			
Propor, avaliar e encaminhar ao presidente pesquisas, estudos, projetos e ações que busquem otimizar a gestão orçamentária, financeira e patrimonial da autarquia;			
Promover a organização, atualização e disponibilidade dos atos administrativos da autarquia para o acesso público;			
Monitorar as informações publicadas no Portal da Transparência;			
Acompanhar a elaboração e desenvolvimento do plano anual de contratações:			
Estabelecer parâmetros e métricas para avaliação do desempenho interno, visando o aprimoramento contínuo das operações;			
Estar atualizado sobre legislações e normas pertinentes à atuação da autarquia, garantindo que todas as operações estejam em conformidade;			
Facilitar a comunicação entre diferentes departamentos e setores, promovendo a integridade e transparência nas operações;			
Realizar atividades correlatas à sua área de atuação, assim como manter-se atualizado sobre as melhores práticas e inovações na área de Controle Interno;			
Habilidades, Competências e Requisitos			
Formação	**Experiência**	**Liderança**	**Forma de Ingresso**
Curso Superior em uma das seguintes áreas: Administração,	Mínimo de 2 (dois) anos em	Constante	Concurso Público

Direito, Ciências Contábeis, Economia ou Gestão Pública	carreira pública ou privada		

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Quebra de Ordem Cronológica

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE PAGAMENTOS A CREDORES

Dr. Fulvio Zuppani, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, juntamente com Alexandre Henrique Rocha, Secretário Municipal da Fazenda em Exercício, **TORNAM PÚBLICO**, a quem possa interessar sobre a necessidade de quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, e,

Considerando a decisão proferida no processo judicial nº 1002832-04.2025.8.26.0619, classificado como Mandato de Segurança Cível - Licitações, ajuizada por P.G.L. Alimentos Ltda., em face do Alexandre Henrique Rocha (Secretário Municipal da Fazenda), na qual defere: ***a) Determinar à autoridade coautora que, no prazo de 5 (cinco) dias, publique e forneça à impetrante a ordem cronológica de exigibilidade dos créditos relacionados aos contratos administrativos pertinentes, nos termos do art. 141, § 3º, da Lei nº 14.133/2021; b) Determinar que se abstenha de realizar pagamentos a fornecedores posteriores à impetrante, relativamente aos créditos exigíveis***;

Considerando que ao assumirmos em 1º de janeiro de 2025, pairou-se inexistente junto à Secretaria Municipal da Fazenda, relatório pormenorizado que indicasse a lista de credores do Município bem como a cronologia de pagamentos;

Considerando que nos deparamos com mais de R$ 70.000.000,00 (setenta milhões) em valores bancários não conciliados, e dívida a curto e médio prazo de aproximadamente R$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões), inviabilizando o reconhecimento da ordem cronológica dos pagamentos;

Considerando que o não pagamento das despesas essenciais implicariam na paralisação de serviços importantes aos munícipes, tais como: medicamentos, combustível, transporte de pacientes e alunos, merenda escolar, energia elétrica, precatórios, INSS, FGTS, folha salarial e encargos, repasse ao RPPS e encargos, rescisões contratuais, entre outros;

Considerando a necessidade imediata de manutenção de impressoras realizados pela Empresa: MULTI CARTUCHOS SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ: 07.220.750/0001-18.

Considerando a necessidade de aquisição: gêneros alimentícios para a alimentação pela empresa: ETL – PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, CNPJ: 05.428.788/0001-55.

Considerando a necessidade de aquisição de itens alimentícios, celebrado com a empresa P.G. L ALIMENTOS LTDA, CNPJ: 32.080.999/0001-12.

Considerando a necessidade dos serviços prestados de locação de cadeira plástica pela Empresa: NUNES BEBIDAS, CNPJ: 12.968.752/0001-20.

Considerando a necessidade da contratação de serviço para manutenção de veículos com aquisição de peças fornecida pela empresa STEFANI MOTORS LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.427.884/0001-53.

Considerando a necessidade de lubrificantes para veículos, pela empresa LUIS NICOLAU DA SILVA, inscrita no CNPJ: 13.340.752/0001-43, a fim de garantir a conservação da frota.

Considerando a necessidade de serviço de manutenção e instalação de ar condicionado a ser executado pela empresa MARCIO RODRIGO VOLPATE, inscrita no CNPJ nº 20.274.179/0001-82.

Considerando a necessidade dos serviços prestados de internação pela Empresa: CLÍNICA ESTANCIA TERAPEUTICA ALFA 1 LTDA, CNPJ: 27.548.022/0001-47.

Considerando a necessidade de serviços médicos referente à perícia do Imprem, prestados pela Empresa: EQUIP MED CLINICA MEDICA S/S CNPJ: 07.279.088/0001-71.

Considerando que estes fatos se comportam como uma clara exceção à regra, impossibilitando ao departamento financeiro da Prefeitura até mesmo identificar se a ordem cronológica dos pagamentos julgados essenciais está sendo ou não desrespeitada;

Considerando que o déficit financeiro total, ainda não estimado por falta de dados, tem comprometido sobremaneira os compromissos da Prefeitura Municipal de Taquaritinga, em especial o pagamento de entidades assistenciais; Santa Casa; Hospital de Olhos; INSS; FGTS; repasse ao IPREMT; SAAET; CPFL; aquisição de medicamentos; combustível para máquinas, equipamentos e ambulâncias; entre tantos outros considerados essenciais, os quais estão sendo contabilizados e parametrizados pela Secretaria Municipal da Fazenda;

Considerando os termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), especificamente o art. 141, § 1º, inciso V: que prevê ***"pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional"***, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente;

Considerando que faz parte das obrigações da administração pública dar publicidade aos seus atos praticados no que se refere ao dispêndio de recursos públicos e, porventura e em especial, em casos que possam sugerir a quebra de ordem cronológica de pagamentos;

Considerando que o desequilíbrio da despesa pública e a ausência de pagamento dos compromissos assumidos nos exercícios anteriores, estão afetando a credibilidade do Município quanto à capacidade de honrar compromissos;

Considerando a necessidade de assegurar o adimplemento das obrigações em atraso, a prestação de serviços futuros de indiscutível interesse público, e, principalmente, a manutenção dos serviços essenciais disponíveis à população por meio da administração pública;

Considerando que alguns pagamentos demonstram-se indispensáveis à bem da manutenção dos serviços públicos essenciais e da proteção da vida e da saúde dos cidadãos taquaritinguenses;

Resolve:

I - Fica a Prefeitura Municipal de Taquaritinga, por meio da Secretaria de Fazenda, autorizada a regularizar o pagamento de notas fiscais pertinentes aos empenhos abaixo especificados:

1. Empenho nº8076, no valor R$ 1.480,00.
2. Empenho nº3079, no valor R$ 270,00.
3. Empenho nº6947, no valor R$ 6.122,50.
4. Empenho nº6948, no valor R$ 11.746,00.
5. Empenho nº6864, no valor R$ 19.593,84.
6. Empenho nº3096, no valor R$ 1.720,00.
7. Empenho nº7472, no valor R$ 4.890,00.
8. Empenho nº7988, no valor R$ 1.492,54.
9. Empenho nº7376, no valor R$ 2.148,00.
10. Empenho nº7396, no valor R$ 2.352,00.
11. Empenho nº7519, no valor R$ 2.668,80.
12. Empenho nº7718, no valor R$ 10.000,00.
13. Empenho nº8088, no valor R$ 5.000,00.

II - Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 28 de Outubro de 2026.

Dr. Fulvio Zuppani
Prefeito Municipal
Alexandre Henrique Rocha
Secretário Municipal da Fazenda

.....

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Emenda à Lei Orgânica

CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA
— ESTADO DE SÃO PAULO —
Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 049 - Centro - CEP 15900-047 - Fone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br
A CASA DO POVO, A SERVIÇO DO POVO!

EMENDA À LEI ORGÂNICA N.º 64, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:
Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 19 de outubro de 2026, decretou e ele sanciona e promulga a Emenda à Lei Orgânica n.º 64/2026, de autoria de todos os Vereadores:

Art. 1º. O artigo 174, da Lei Orgânica do Município de Taquaritinga, passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***"Art. 174. É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas parlamentares impositivas do Legislativo Municipal ao Projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA.***
> ***§1º. As emendas parlamentares impositivas ao Projeto de Lei Orçamentária serão aprovadas no limite de 1,55% (um inteiro e cinquenta e cinco por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, sendo que, no mínimo a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.***
> ***§2º. As programações orçamentárias previstas no caput deste artigo não serão de execução obrigatória, regradas por normas complementares do Poder Legislativo.***
> ***§3º. Para fins do disposto no caput deste artigo, a execução da programação orçamentária será:***
> ***I- demonstrada em dotações orçamentárias específicas da Lei Orçamentária Anual, preferencialmente em nível de subunidade orçamentária vinculada à Secretaria Municipal correspondente à despesa, para fins de apuração de seus respectivos custos e prestação de contas;***
>
> ***§4º. A não execução da programação orçamentária das emendas parlamentares impositivas previstas neste artigo implicará em infrações político-administrativa na forma prevista no Decreto-Lei 201, de 27 de fevereiro de 1967."***

Art. 2º. Esta Emenda entra em vigor após a sua publicação e consolidação junto à Lei Orgânica Municipal.

Sala das Sessões Presidente Manoel dos Santos, Plenário Dr. Edner Antonio Sendão Accorsi, em 19 de outubro de 2026.

José Roberto Girotto
- Presidente -

Registrado na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal da data supra e publicado na imprensa oficial do Município de Taquaritinga.

Fábio Luís de Camargo
- Diretor Legislativo -

CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA
— ESTADO DE SÃO PAULO —
Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 049 - Centro - CEP 15900-047 - Fone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br
A CASA DO POVO, A SERVIÇO DO POVO!

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.839, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.

Regulamenta, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, a execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares impositivas de que trata o artigo 174 da Lei Orgânica do Município de Taquaritinga, disciplina o impedimento de ordem técnica, o Plano de Trabalho, o remanejamento, a rastreabilidade contábil e a transparência da despesa, e dá outras providências.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada em 19 de outubro de 2026, aprovou e eu sanciono e promulgo o Decreto Legislativo nº 1.839/2026, de autoria do vereador José Roberto Girotto:

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e
CONSIDERANDO o disposto nos artigos 163-A e 166, §§ 9º a 20, e 166-A, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO a Lei Orgânica do Município de Taquaritinga, que institui o regime de execução orçamentária impositiva das emendas parlamentares individuais;
CONSIDERANDO o artigo 174 da Lei Orgânica do Município de Taquaritinga;
CONSIDERANDO a Resolução nº ___/2026 da Câmara Municipal de Taquaritinga, que disciplina os procedimentos internos de apresentação, análise, acompanhamento, transparência e rastreabilidade das emendas individuais impositivas;
CONSIDERANDO as decisões do Supremo Tribunal Federal na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 854 (ADPF 854), em especial as proferidas em 23 e 27 de outubro de 2025 e em 15 de janeiro de 2026, que estendem aos Municípios o modelo federal de transparência, rastreabilidade e vedação ao nepotismo na execução de emendas parlamentares, a partir do exercício de 2026;
CONSIDERANDO a Resolução nº 17, de 19 de novembro de 2025, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e os Comunicados GP nº 15/2026, GP nº 01/2026, SDG nº 28/2025 e Audesp nº 09/2026, daquela Corte de Contas;
CONSIDERANDO a aplicação subsidiária, no que for compatível com a autonomia municipal, da Lei Complementar Federal nº 210, de 25 de novembro de 2024, e da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

DECRETA:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este Decreto Legislativo estabelece os procedimentos internos da Câmara Municipal de Taquaritinga para apresentação, análise, acompanhamento, fiscalização, transparência e rastreabilidade das emendas individuais impositivas ao orçamento municipal.

Art. 2º. A tramitação das emendas observará a Constituição Federal, a legislação orçamentária, a Lei Orgânica, o Regimento Interno, as normas aplicáveis às parcerias com entidades privadas e as orientações dos órgãos de controle.

CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA
— ESTADO DE SÃO PAULO —
Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 049 - Centro - CEP 15900-047 - Fone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br
A CASA DO POVO, A SERVIÇO DO POVO!

Art. 3º. Cada emenda deverá possuir identificação própria, permitindo relacionar sua apresentação, aprovação, execução e prestação de contas.

DA APRESENTAÇÃO

Art. 4º. Recebido o projeto de Lei Orçamentária Anual, a Diretoria Legislativa solicitará ao Departamento Contábil o cálculo do limite individual das emendas e do percentual destinado à saúde, dando ciência aos Vereadores.

Art. 5º. Os Vereadores terão o prazo de **10 (dez) dias úteis** após a ciência prevista no artigo anterior para protocolar suas emendas.

Art. 6º. A proposta deverá conter, no mínimo:
I – identificação do autor;
II – objeto e finalidade claramente definidos;
III – valor;
IV – identificação do beneficiário ou órgão responsável pela execução;
V – CNPJ, quando houver;
VI – justificativa e interesse público;
VII – local exato da aplicação da emenda;
VIII – estimativa de custo e, sempre que possível, memória de cálculo ou cotação;
IX – cronograma, quando necessário;
X – plano de trabalho, quando destinada a entidade privada do terceiro setor;
XI – documentos técnicos exigíveis pela natureza do objeto.

§1º. O modelo simplificado de apresentação consta do **Anexo I**.

DAS VEDAÇÕES E DO TERCEIRO SETOR

Art. 7º. São vedadas emendas:
I – genéricas ou sem objeto definido;
II – incompatíveis com o PPA, a LDO ou a LOA;
III – que ultrapassem o limite individual;
IV – sem demonstração mínima de exequibilidade;
V – destinadas a beneficiário legalmente impedido;
VI – que contrariem as demais vedações legais.

Art. 8º. As emendas destinadas a entidades privadas deverão ser acompanhadas de plano de trabalho simplificado, contendo, pelo menos:

I – objeto;
II – justificativa;
III – metas;
IV – cronograma físico-financeiro;
V – plano de aplicação dos recursos;
VI – identificação dos beneficiários;

CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA
— ESTADO DE SÃO PAULO —
Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 049 - Centro - CEP 15900-047 - Fone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br
A CASA DO POVO, A SERVIÇO DO POVO!

VII – declaração de atendimento dos requisitos legais, sob responsabilidade do vereador e do representante da entidade.

Parágrafo único. O modelo consta do **Anexo II**.

DA ANÁLISE PELA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Art. 9º. Encerrado o prazo de apresentação, a Diretoria Legislativa, com o apoio do Departamento Contábil, organizará as emendas e as encaminhará à Comissão de Finanças e Orçamento.

Art. 10. A Comissão verificará, de forma objetiva:
I – identificação do autor, objeto e valor;
II – observância do limite individual;
III – compatibilidade com o PPA, a LDO e a proposta orçamentária;
IV – percentual destinado à saúde, quando aplicável;
V – existência dos documentos exigidos;
VI – existência de impedimento aparente;
VII – eventual fragmentação excessiva ou pulverização;

Art. 11. Considera-se **fragmentação indevida** a apresentação de emenda individual cujo valor seja inferior a **8% (oito por cento) da cota individual a que o Vereador fizer jus**.

§ 1º. Identificada a situação, a Comissão notificará o autor para, no prazo de **3 (três) dias úteis**, corrigir a proposta ou apresentar justificativa.
§2º. A Comissão poderá admitir a manutenção da emenda mediante justificativa fundamentada na finalidade pública, na natureza do objeto ou em circunstância específica.
§3º. O parecer da Comissão será elaborado conforme o modelo do **Anexo III**.
§4º. Em hipótese alguma será admitida emenda inferior ao percentual fixado no caput deste artigo.

DA CONSOLIDAÇÃO E DOS IMPEDIMENTOS

Art. 12. Encerrada a análise, a Comissão consolidará as emendas consideradas aptas, justificando eventuais rejeições, observado o processo legislativo aplicável.

Art. 13. A existência de impedimento de ordem técnica será formalmente registrada, com indicação do motivo e, quando possível, da providência necessária para seu saneamento.
Parágrafo único. Não sendo sanada pelo vereador propositor o impedimento de ordem técnica, a Comissão de Finanças e Orçamento informará ao Presidente o montante de emendas remanescentes que dará a aplicação, após chancela do Plenário.

DO ACOMPANHAMENTO

Art. 14. A Comissão de Finanças e Orçamento acompanhará a execução das emendas mediante:
I – solicitação de informações ao Poder Executivo;

CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA
— ESTADO DE SÃO PAULO —
Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 049 - Centro - CEP 15900-047 - Fone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br
A CASA DO POVO, A SERVIÇO DO POVO!

II – análise dos documentos disponibilizados;
III – reuniões com representantes dos órgãos responsáveis;
IV – acompanhamento dos valores empenhados, liquidados e pagos;
V – verificação, na medida dos documentos disponíveis, do cumprimento do objeto;
VI – elaboração de relatório quadrimestral.

§1º. Qualquer Vereador poderá acompanhar os trabalhos da Comissão e solicitar esclarecimentos.

§2º. Quando a emenda for destinada a entidade privada, a Comissão poderá solicitar prestação de contas ou documentação comprobatória, sem prejuízo da competência do Poder Executivo e dos órgãos de controle.

DA TRANSPARÊNCIA E RASTREABILIDADE

Art. 15. A Câmara manterá, em seu sítio eletrônico, seção específica e de fácil acesso para as emendas individuais impositivas.

§1º. Deverão ser disponibilizados, no mínimo:
I – Vereador autor;
II – exercício;
III – identificação da emenda;
IV – objeto e finalidade;
V – justificativa;
VI – beneficiário;
VII – localização;
VIII – valor;
IX – situação da execução;
X – eventuais impedimentos ou alterações;
XI – plano de trabalho, quando houver;
XII – pareceres e relatórios produzidos pela Câmara;
XIII – demais documentos integrantes do processo legislativo.

§2º. As informações serão atualizadas conforme os dados forem disponibilizados pelos órgãos responsáveis.

Art. 16. A rastreabilidade deverá permitir relacionar a emenda à respectiva programação orçamentária e à sua execução financeira.

Parágrafo único. Nas hipóteses de execução direta pelo Município em que não seja necessária conta bancária individualizada, deverão ser observados os mecanismos de identificação contábil e demais orientações dos órgãos de controle.

DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL E CAPACITAÇÃO

Art. 17. A Câmara assegurará, nos termos da legislação e do Regimento Interno, a participação popular nas discussões e votações relacionadas às emendas, especialmente nas audiências públicas para discussão do Projeto da LOA.

CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA
— ESTADO DE SÃO PAULO —
Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 049 - Centro - CEP 15900-047 - Fone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br
A CASA DO POVO, A SERVIÇO DO POVO!

Art. 18. A Câmara promoverá ou providenciará capacitação dos agentes públicos envolvidos diretamente na análise, acompanhamento e fiscalização das emendas.

DAS IRREGULARIDADES

Art. 19. Verificada irregularidade relevante no processo de indicação ou execução das emendas, a ocorrência será registrada e, quando cabível, comunicada ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e ao Ministério Público, observadas as competências institucionais.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Os Anexos deste Decreto Legislativo constituem modelos padronizados e poderão ser adaptados pela Presidência quanto à forma, inclusive para utilização eletrônica, desde que preservado seu conteúdo essencial.

Art. 21. A Presidência poderá editar atos complementares necessários à execução dEste Decreto Legislativo, desde que compatíveis com suas disposições.

Art. 22. As regras de transparência e rastreabilidade serão aplicadas, no que couber, também às emendas já aprovadas ou em execução.

Art. 23. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Presidente Manoel dos Santos, Plenário Dr. Edner Antonio Sendão Accorsi, em 19 de outubro de 2026.

José Roberto Girotto
- Presidente -

Registrado na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal na data supra e publicado na imprensa oficial do Município de Taquaritinga.

Fábio Luís de Camargo
- Diretor Legislativo -

CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA
— ESTADO DE SÃO PAULO —
Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 049 - Centro - CEP 15900-047 - Fone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br
A CASA DO POVO, A SERVIÇO DO POVO!

ANEXO I
FORMULÁRIO SIMPLIFICADO DE EMENDA

Exercício: _____
Emenda nº: _____
Vereador: _____

1. Objeto:

2. Finalidade/justificativa:

3. Beneficiário/órgão executor:

4. CNPJ: _____

5. Local de execução:

6. Valor: R$ _____

7. Natureza:

☐ Custeio
☐ Investimento
☐ Obra/serviço
☐ Terceiro setor
☐ Aquisição de bens

8. Meta/resultado esperado:

9. Documentos anexos:

☐ Orçamento/cotação
☐ Plano de trabalho
☐ Cronograma
☐ Projeto/documento técnico
☐ Declaração
☐ Outros

Vereador: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA
— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 049 - Centro - CEP 15900-047 - Fone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

A CASA DO POVO, A SERVIÇO DO POVO!

ANEXO II
PLANO DE TRABALHO SIMPLIFICADO

Emenda: _____
Valor: R$ _____
Beneficiário: _____

1. Objeto
2. Justificativa
3. Público beneficiado
4. Metas
5. Cronograma
6. Aplicação dos recursos

Despesa	**Valor**
	R$
	R$
Total	**R$**

7. Resultado esperado

Responsável pela entidade: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA
— ESTADO DE SÃO PAULO —
Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 049 - Centro - CEP 15900-047 - Fone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br
A CASA DO POVO, A SERVIÇO DO POVO!

ANEXO III
PARECER SIMPLIFICADO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Emenda nº: _____
Autor: _____
Valor: R$ _____

Verificação	Situação
Autor identificado	☐ Sim ☐ Não
Objeto definido	☐ Sim ☐ Não
Valor correto	☐ Sim ☐ Não
Compatível com PPA/LDO	☐ Sim ☐ Não
Limite individual observado	☐ Sim ☐ Não
Saúde observada, se aplicável	☐ Sim ☐ Não
Documentação suficiente	☐ Sim ☐ Não
Beneficiário identificado	☐ Sim ☐ Não
Impedimento identificado	☐ Sim ☐ Não
Fragmentação inferior a 8%	☐ Sim ☐ Não

Diligência necessária:

Conclusão:

☐ APTO

☐ APTO APÓS CORREÇÃO

☐ INAPTO, mediante justificativa abaixo.

Justificativa:

Comissão de Finanças e Orçamento

Presidente: _____
Membro: _____
Membro: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA
— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 049 - Centro - CEP 15900-047 - Fone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

A CASA DO POVO, A SERVIÇO DO POVO!

ANEXO IV
FICHA SIMPLIFICADA DE ACOMPANHAMENTO

Emenda: _____
Autor: _____
Objeto: _____

Informação	**Situação**
Valor previsto	R$
Empenhado	R$
Liquidado	R$
Pago	R$
Situação	☐ Não iniciada ☐ Em execução ☐ Concluída ☐ Impedida

Informação recebida do Executivo:

Observações da Comissão:

Data: //____

CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA
— ESTADO DE SÃO PAULO —
Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 049 - Centro - CEP 15900-047 - Fone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

A CASA DO POVO, A SERVIÇO DO POVO!

ANEXO V
RELATÓRIO QUADRIMESTRAL

Período: _____

Quantidade de emendas acompanhadas: _____

Emendas concluídas: _____

Em execução: _____

Impedidas: _____

Principais ocorrências:

Providências adotadas:

Necessidade de comunicação a órgão de controle:

☐ Não
☐ Sim – justificar: _____

Comissão de Finanças e Orçamento

CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA
— ESTADO DE SÃO PAULO —
Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 049 - Centro - CEP 15900-047 - Fone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br
A CASA DO POVO, A SERVIÇO DO POVO!

SOBRE AS EMENDAS IMPOSITIVAS
- PROCEDIMENTOS E PRAZOS -

1. A Câmara Municipal enviará um Manual de Procedimentos às entidades habilitadas a receber Emendas Impositivas.

2. No dia 3 de novembro, estará aberto o prazo para as entidades solicitarem verbas de emendas aos vereadores.

3. O prazo acima mencionado terminará, impreterivelmente, no dia 13 de novembro.

4. A Câmara Municipal, cuidará de receber as planilhas com a distribuição das Emendas de cada vereador.

A Câmara Municipal comunicará as entidades e demais setores sobre o montante indicado a título de emendas impositivas.

5. Em seguida, de 16 a 23 de novembro, as entidades deverão entregar os planos de trabalho e a declaração de "não impedimento" **via e-mail: emendas@camarataquaritinga.sp.gov.br**

Obs.: Não serão aceitos documentos físicos entregues presencialmente.

6. Assim que receber os planos de trabalho e as declarações, a assessoria contratada pela Câmara Municipal executará os procedimentos técnicos para elaboração das emendas.

7. A Câmara realizará, em data a ser marcada, Audiência Pública do Projeto de Lei Orçamentária - LOA, já contendo as Emendas Impositivas.

8. Importante: os prazos devem ser cumpridos, sem atrasos. Os novos procedimentos, para maior transparência e rastreabilidade, foram acordados em Termo de Ajustamento de Conduta assinado junto ao Ministério Público.

9. Os vereadores devem realizar os procedimentos dentro do expediente da Câmara, das 9h às 15h, de segunda à sexta-feira, evitando contatos fora de horário de expediente.

a. Diretoria Legislativa

CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA
— ESTADO DE SÃO PAULO —
Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 049 - Centro - CEP 15900-047 - Fone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br
A CASA DO POVO, A SERVIÇO DO POVO!

RESOLUÇÃO Nº. 101, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.

Altera o artigo 170 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Taquaritinga que estabelece os procedimentos internos da Câmara Municipal de Taquaritinga para apresentação, análise, acompanhamento, fiscalização, transparência e rastreabilidade das emendas parlamentares impositivas, ao Orçamento Municipal, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal, em Sessão realizada no dia 19 de outubro de 2026, decretou e eu sanciono e promulgo a Resolução n.º 101, de autoria de vereador José Roberto Girotto:

Art.1º. O artigo 170 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Taquaritinga passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.170. É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal ao Projeto de Lei Orçamentária Anual.

§1º. As emendas individuais ao Projeto de Lei Orçamentária serão aprovadas no limite de 1,55% (um inteiro e cinquenta e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, sendo que, pelo menos a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.
§2º. A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde será computada para fins do cumprimento do mínimo constitucional aplicável, vedada sua destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.
§3º. Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira das programações, nos limites e condições estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.
§4º. As programações orçamentárias previstas no caput deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos estritamente de ordem técnica, considerada como a situação ou evento de natureza fática, técnica ou jurídica que, de modo objetivo, obste ou suspenda a execução da programação orçamentária nos termos em que aprovada.
§5º. Nos casos de impedimento de ordem técnica, serão adotadas as seguintes medidas:
I - até o dia 31 de março do ano seguinte o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo, as justificativas do impedimento devidamente fundamentadas, acompanhadas de sugestões para o seu remanejamento;
II – até o dia 30 de abril, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;
III - até o dia 31 de maio, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei ao Legislativo Municipal sobre o remanejamento da programação prevista inicialmente cujo impedimento seja insuperável; e
IV - se até 30 de junho, o Legislativo Municipal não deliberar sobre o projeto, as programações orçamentárias previstas no caput deste artigo deverão ser realizadas à Secretaria que possua pertinência temática correspondente à emenda cujo impedimento de ordem técnica tenha sido reconhecido.

CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA
— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 049 - Centro - CEP 15900-047 - Fone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

A CASA DO POVO, A SERVIÇO DO POVO!

§6º. Não caracterizam impedimentos de ordem técnica:
I – a mera alegação de falta de conveniência ou oportunidade administrativa quanto ao objeto da emenda;
II – a ausência de liberação ou disponibilidade orçamentária ou financeira quando não amparada em hipótese constitucional ou legal de limitação proporcional;
III – óbice sanável mediante procedimento ou providência de responsabilidade exclusiva do órgão ou entidade da Administração encarregado da execução;
IV – outras hipóteses que a legislação considere sanáveis e cuja correção possa ocorrer dentro do cronograma estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias.
§ 7º. Para fins do disposto no caput deste artigo, a execução da programação orçamentária será demonstrada em dotações orçamentárias específicas da Lei Orçamentária Anual, preferencialmente em nível de subunidade orçamentária vinculada à secretaria municipal correspondente à despesa, para fins de apuração de seus respectivos custos e prestação de contas.
§8º. É vedada a aplicação de recursos de emendas individuais em despesas com pessoal e encargos sociais do ente público e em encargos referentes ao serviço da dívida, bem como a apresentação de emendas que, para sua cobertura, reduzam dotações destinadas a essas finalidades, observada a legislação aplicável às parcerias com organizações da sociedade civil.
§9º. Os valores correspondentes às emendas individuais serão divididos em partes iguais entre os Vereadores, veda a sua fragmentação excessiva, a ser regulamentada em instrumento próprio.
§10. A execução das emendas observará requisitos de planejamento, transparência e rastreabilidade, inclusive plano de trabalho, identificação do autor, objeto, beneficiário final e registros contábeis individualizados, na forma da legislação e das normas de controle externo.
§11. A não execução da programação orçamentária das emendas parlamentares previstas neste artigo implicará em infração político-administrativa na forma prevista no Decreto-Lei 201, de 27 de fevereiro de 1967."

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Presidente Manoel dos Santos, Plenário Dr. Edner Antonio Sendão Accorsi, em 19 de outubro de 2026.

José Roberto Girotto
- Presidente -

Registrado na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal na data supra e publicado na imprensa oficial do Município de Taquaritinga.

Fábio Luís de Camargo
- Diretor Legislativo -

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA
Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Resumo da Sessão

Resumo da 24.ª Sessão Ordinária da Câmara de Taquaritinga em 2026, realizada na segunda-feira, 26 de outubro.

ORDEM DO DIA

PROJETOS

1) Projeto de Lei Complementar nº 6425/2026 - Poder Executivo

Acresce e altera dispositivos da Lei Complementar n° 4.327 de 22 de março de 2016, que dispõe sobre a Reestruturação Administrativa do SAAET - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Taquaritinga, e da Lei Complementar n° 4.328 de 22 de março de 2016, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Vencimentos e Carreiras dos servidores públicos municipais do SAAET - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Taquaritinga e dá outras providências. *Aprovado por 13 a 1.*

2) Projeto de Lei nº 6430/2026 - Poder Executivo

Cria o Conselho de Regulação e Controle Social (CRCS) do Município de Taquaritinga, Estado de São Paulo, em apoio à Agência Reguladora ARES-PCJ, e dá outras providências. *Pedido de vista do vereador Delo Bate Bola.*

3) Projeto de Lei Complementar nº 6437/2026 - Poder Executivo

Institui o Programa de Incentivo à Regularização Fiscal no Município de Taquaritinga, que especifica e dá outras providências. *Aprovado por 13 a 1.*

4) Projeto de Lei nº 6438/2026 - Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover a compensação de créditos e débitos recíprocos entre o Município de Taquaritinga e o Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga (Ipremt) decorrentes de contribuição previdenciária patronal, suplementar e dos ativos em atraso, além dos encargos legais e de imposto de renda retido na fonte não repassado, dispõe sobre o pagamento do saldo remanescente e dá outras providências. *Pedido de vista da vereadora Profa. Mirian Ponzio.*

5) Veto nº 5/2026 - Poder Executivo - VETAR TOTALMENTE o Projeto de Lei n° 6.400/2026, de iniciativa parlamentar, de autoria do Vereador Delo Bate Bola, aprovado por essa Egrégia Câmara Municipal, que dispõe sobre o fornecimento gratuito de sensores para monitoramento contínuo de glicose às pessoas com diabetes no Município de Taquaritinga. *Veto mantido 9 a 5.*

EXPEDIENTE

INDICAÇÕES

Indicação n.º 118/2026 – Autoria: Véio Modesto

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal no sentido de que, por meio do setor competente, estude a possibilidade de identificar e disponibilizar uma área adequada para a implantação de uma pista de motocross no município de Taquaritinga. A presente indicação tem como objetivo ampliar as opções de lazer e esporte oferecidas à população, proporcionando um espaço apropriado para a prática do motocross, modalidade que reúne praticantes de diferentes idades e desperta o interesse de muitos munícipes.

Indicação nº 119/2026 — Autoria: Raimundo do Rancho

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal no sentido de que, por meio da Comutran, estude a possibilidade de transformar em mão única um trecho da Rua Jamil Aun, visando melhorar a fluidez do trânsito, organizar a circulação de veículos e aumentar a segurança viária, reduzindo os riscos de acidentes no local.

Indicação nº 120/2026 — Autoria: Raimundo do Rancho

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal no sentido de que, por meio do setor competente, providencie a limpeza e a manutenção da calçada localizada às margens do Ribeirãozinho, em toda a extensão da Avenida Vicente José Parise, a fim de garantir melhores condições de circulação aos pedestres. A medida contribuirá para melhorar a aparência da via e proporcionar um ambiente mais limpo e agradável à população.

Indicação nº 121/2026 — Autoria: Maria Azevedo

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal no sentido de que, por meio do setor competente, estude a possibilidade de instalar câmeras de segurança em pontos estratégicos do Cemitério Municipal Cônego Lourenço Cavallini, instalar concertinas sobre os muros e manter os portões fechados e trancados após as 18h, visando reforçar a segurança e a proteção do patrimônio público, prevenir atos de vandalismo e furtos, bem como proporcionar maior tranquilidade aos familiares e demais pessoas que frequentam o local.

Indicação nº 122/2026 — Autoria: Meire Mazzini

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal no sentido de que, por meio do setor competente, realize o recapeamento asfáltico ou a operação tapa-buracos, conforme a necessidade, nas vias do Distrito Industrial. A presente solicitação se justifica pelas condições precárias do pavimento em determinados trechos, que prejudicam o fluxo de veículos e caminhões que circulam diariamente pelo local. Além de dificultar o trânsito, os buracos existentes podem causar danos aos pneus, rodas e demais componentes dos veículos, gerando prejuízos aos motoristas e transportadores. Ressalta-se que o Distrito Industrial abriga empresas que contribuem para a geração de empregos e para a arrecadação municipal, sendo fundamental garantir condições adequadas de tráfego, segurança e infraestrutura para favorecer o desenvolvimento das atividades econômicas do município.

Indicação nº 123/2026 — Autoria: Meire Mazzini

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal no sentido de que, por meio do setor competente, realize a instalação de braços de luz, luminárias e respectivas lâmpadas nos postes já existentes na Rua João Sartori, defronte aos números 76 e 124, no Parque Residencial Laranjeiras.

Indicação nº 124/2026 — Autoria: Livia Zuppani

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal no sentido de que, por meio do setor competente, estude a

possibilidade de adotar medidas para aprimorar a transparência e a gestão da lista de espera por vagas nas creches municipais, contemplando as seguintes ações: 1. Publicação semanal da lista de espera: disponibilizar, no site oficial da Prefeitura, a lista atualizada de crianças que aguardam vagas nas creches municipais, de forma anonimizada, mediante número de protocolo, informando a posição na fila, os critérios de classificação e a unidade pretendida, de modo a garantir transparência e preservar os dados pessoais das famílias. 2. Notificação sobre a disponibilização de vagas: implantar um sistema de comunicação por WhatsApp ou SMS para informar os responsáveis assim que houver disponibilização de vaga para a criança, facilitando o contato e agilizando o processo de matrícula. 3. Parcerias emergenciais com instituições particulares: estudar a possibilidade de estabelecer parcerias com escolas particulares de educação infantil, como medida emergencial para atender à demanda reprimida por vagas.

Indicação nº 125/2026 — Autoria: Delo Bate Bola

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal no sentido de que, por meio do setor competente, estude a possibilidade de destinar um espaço público municipal para uso dos praticantes de "airsoft" de Taquaritinga, avaliando, para essa finalidade, o imóvel onde funcionava o Centro de Educação Ambiental, localizado nas proximidades da antiga usina de asfalto e da Cozinha Piloto, na Rodovia Vicinal Adail Nunes da Silva. Conforme relatado pelos interessados, o local encontra-se em condições de abandono, com acúmulo de sujeira e diversos materiais descartados. Diante dessa situação, os próprios praticantes se mobilizaram para realizar a limpeza da área, com o objetivo de viabilizar sua utilização para a prática do "airsoft". Dessa forma, solicita-se que a Prefeitura avalie a titularidade, as condições estruturais e a viabilidade de utilização do imóvel, a fim de que, sendo possível, seja autorizada sua ocupação de maneira organizada, mediante o estabelecimento de regras de segurança, horários de funcionamento, responsabilidades pela manutenção e conservação do espaço e demais condições necessárias.

Requerimento nº 355/2026 — Autoria: Maria Azevedo e Livia Zuppani

Requerem, depois de obedecidas as formalidades regimentais, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para que informe a estas Vereadoras, em tempo hábil, os resultados do Programa de Recuperação Fiscal (Refis) referentes aos exercícios de 2025 e 2026, esclarecendo: 1. Qual foi a previsão de arrecadação estabelecida para o REFIS em 2025 e qual foi o valor efetivamente arrecadado naquele exercício? 2. Qual é a previsão de arrecadação estabelecida para o REFIS em 2026 e qual é o valor arrecadado até a presente data? 3. Qual é o percentual de cumprimento da meta de arrecadação em cada exercício? 4. Quantos contribuintes aderiram ao programa em 2025 e quantos aderiram em 2026 até o momento?

Requerimento nº 360/2026 — Autoria: Jhow Adorno

Requer, depois de obedecidas as formalidades regimentais, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para que encaminhe a este Vereador, em tempo hábil, as seguintes informações acerca da empresa contratada para a prestação dos serviços de roçagem no município: 1. O contrato firmado com a empresa permanece vigente? 2. Os serviços de roçagem estão sendo executados regularmente no município? 3. Caso os serviços estejam paralisados ou não estejam sendo realizados, qual o motivo e quando está previsto o seu retorno?

Requerimento nº 361/2026 — Autoria: Jhow Adorno

Requer, depois de obedecidas as formalidades regimentais, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para que informe a este Vereador, em tempo hábil, se as vans pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde, que se encontram paradas e com previsão de serem encaminhadas a leilão, apresentam possibilidade de reparo e recuperação para que voltem a integrar a frota municipal e sejam utilizadas na prestação dos serviços de saúde à população.

Requerimento nº 348/2026 — Autoria: Véio Modesto

Requer, depois de obedecidas as formalidades regimentais, à Secretaria Municipal da Fazenda, para que encaminhe a este Vereador, em tempo hábil, reiterando Requerimento nº 226/2026, informações e documentos detalhados referentes aos recursos financeiros destinados à Secretaria Municipal de Saúde no exercício de 2026, provenientes de emendas parlamentares e convênios firmados com os Governos Federal e Estadual, que, segundo informações, totalizam aproximadamente R$ 16.000.000,00. Solicita-se, especificamente: 1. A relação completa de todas as emendas parlamentares e convênios recebidos, contendo a identificação da origem dos recursos, o parlamentar ou órgão concedente, o objeto, o valor individual e a data do repasse; 2. A demonstração detalhada da destinação e aplicação de cada recurso recebido, indicando em quais ações, programas, serviços, obras, aquisições ou investimentos foram empregados; 3. A relação de todas as despesas realizadas com esses recursos, discriminando os respectivos valores, fornecedores, objetos contratados e processos administrativos correspondentes; 4. A relação de todas as compras efetuadas com os recursos mencionados, especificando os bens, materiais, equipamentos ou serviços adquiridos. Cabe ressaltar a necessidade de reiterar o presente Requerimento, tendo em vista que o então Secretário Municipal da Fazenda deixou de encaminhar resposta formal aos questionamentos apresentados, limitando-se a orientar a consulta ao Portal da Transparência, sem prestar os esclarecimentos solicitados. Tal conduta demonstra falta de zelo no atendimento às solicitações do Poder Legislativo e desconsideração com o dever de fornecer informações de interesse público de forma clara, objetiva e adequada.

Requerimento nº 349/2026 — Autoria: Delo Bate Bola

Requer, depois de obedecidas as formalidades

regimentais, à Secretaria Municipal da Saúde e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, para que encaminhem a este Vereador, em tempo hábil, as seguintes informações referentes ao atendimento às pessoas com transtorno do espectro autista (TEA) com idade superior a 12 anos: 1. A Prefeitura foi informada sobre a interrupção ou o encerramento desse atendimento para crianças com mais de 12 anos? 2. Quantas crianças e adolescentes de Taquaritinga foram afetados? 3. Quais serviços municipais estão disponíveis atualmente para atender a esse público? 4. A Prefeitura pretende oferecer ou ampliar o atendimento especializado para garantir a continuidade do acompanhamento? 5. Caso ainda não exista esse serviço, há previsão de criação de um plano de atendimento, com profissionais habilitados e encaminhamento das famílias? 6. Quais orientações estão sendo oferecidas às famílias que ficaram sem atendimento?

Requerimento nº 350/2026 — Autoria: Baixinho do Posto

Requer, depois de obedecidas as formalidades regimentais, à Secretaria Municipal de Obras Públicas e Ocupação do Solo, que informe a este Vereador, no prazo regimental, se existe projeto que prevê a construção de uma rotatória no cruzamento da Avenida Pedro Carletto, da Rua Felix da Conceição e acesso ao Jardim Santa Cruz.

Requerimento nº 351/2026 — Autoria: Baixinho do Posto

Requer, depois de obedecidas as formalidades regimentais, à Secretaria Municipal de Obras Públicas e Ocupação do Solo, que informe a este Vereador, no prazo regimental, se existe projeto para a construção de uma praça na área verde do Jardim Santo Antônio e, em caso afirmativo, se o referido espaço já possui denominação oficial.

Requerimento nº 352/2026 — Autoria: Maria Azevedo

Requer, depois de obedecidas as formalidades regimentais, seja encaminhada MOÇÃO DE APLAUSOS à Equipe Renascer Ativataqua, sob a orientação da técnica Izilda do Amaral, em reconhecimento ao excelente desempenho nas competições de voleibol adaptado, levando o nome de Taquaritinga a importantes eventos esportivos regionais e estaduais. A equipe participa de campeonatos promovidos pela Confederação Brasileira de Voleibol Adaptado (CBVA), competindo com outras 14 cidades da região de Ribeirão Preto. Na disputa, as equipes de Taquaritinga conquistaram resultados expressivos: a categoria 45+ alcançou a medalha de ouro, enquanto as categorias 58+ e 68+ conquistaram medalhas de bronze. Graças a essas conquistas, as equipes garantiram participação na Final Estadual, que será realizada em Jaboticabal, entre os dias 19 e 22 de novembro, com possibilidade de classificação para a Final Brasileira, conforme os resultados obtidos. As partidas são filmadas e transmitidas pelo canal do YouTube, ampliando a visibilidade da competição e proporcionando a divulgação do nome de Taquaritinga para além das fronteiras regionais. A Equipe Renascer Ativataqua também participa dos campeonatos da APER, enfrentando 12 cidades da região de Monte Azul Paulista, nas categorias 45+, 65+ e 75+. No dia 3 de outubro, Taquaritinga sediou os jogos da competição, demonstrando seu envolvimento e sua contribuição para o fortalecimento do esporte adaptado no município. Os resultados anteriores também merecem destaque: no ano passado, a equipe conquistou o título de campeã na categoria 45+ e a medalha de prata na categoria 68+. Neste ano, a categoria 45+ voltou a se destacar, alcançando novamente a final da competição.

Requerimento nº 353/2026 — Autoria: Gabriel Belarmino

Requer, depois de obedecidas as formalidades regimentais, à Secretaria de Serviços Municipais, que encaminhe a este Vereador, em tempo hábil, cópia de todas as ordens de serviço emitidas nos anos de 2025 e 2026 para que empresas terceirizadas realizassem serviços solicitados pela referida Secretaria, discriminando, em cada ordem de serviço: 1. O tipo, o local e a descrição detalhada do serviço contratado; 2. O nome da empresa terceirizada responsável pela execução; 3. O valor correspondente a cada ordem de serviço;

Requerimento nº 354/2026 — Autoria: Gabriel Belarmino

Requer, depois de obedecidas as formalidades regimentais, seja encaminhada MOÇÃO DE APLAUSOS à Vila Vicentina Nossa Senhora Aparecida, fundada em 30 de julho de 1970, no município de Taquaritinga, com a missão de acolher e cuidar de pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social ou com vínculos familiares fragilizados. Como entidade filantrópica, beneficente e sem fins lucrativos, atua no serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, oferecendo acolhimento, alimentação, higiene, cuidados diários, assistência e atividades de convivência, lazer, cultura e espiritualidade, buscando promover a dignidade, o bem-estar e a qualidade de vida das pessoas idosas. Atualmente, a instituição acolhe 16 pessoas idosas, contando com uma equipe de 20 profissionais comprometidos com o cuidado e a assistência integral dos residentes. Inspirada na missão de São Vicente de Paulo, pautada na caridade, na humildade, na solidariedade e no serviço aos mais necessitados, a Vila Vicentina mantém vivo o propósito de cuidar daqueles que precisam de proteção, atenção e respeito, reconhecendo o valor e a história de cada pessoa idosa. A continuidade desse trabalho é possível graças à dedicação da Diretoria, colaboradores, voluntários, Poder Público e da comunidade. Essas parcerias são fundamentais para a manutenção dos serviços, a melhoria da estrutura física e o fortalecimento das ações desenvolvidas pela instituição. A homenagem concedida pela Câmara Municipal de Taquaritinga representa um importante reconhecimento à trajetória da Vila Vicentina, aos serviços prestados ao município e à dedicação de todos aqueles que contribuem para essa missão. Hoje, a entidade é representada pelo Presidente

José Carlos Batista Duarte e sua diretoria.

Requerimento nº 356/2026 — Autoria: Raimundo do Rancho

Requer, depois de obedecidas as formalidades regimentais, seja encaminhada MOÇÃO DE APLAUSOS ao corretor de seguros Adriano Henrique Galhardo, em reconhecimento à sua trajetória profissional e pelos relevantes serviços prestados à coletividade por meio da sua empresa Seguralta Seguros – Consórcios Saúde. Graduado em Administração pela Uniesp e formado em Corretagem de Seguros pela Funenseg, Adriano construiu uma trajetória de 13 anos de atuação no ramo, iniciada em 2013, ano em que fundou sua corretora de seguros.

Requerimento nº 357/2026 — Autoria: Gabriel Belarmino

Requer, depois de obedecidas as formalidades regimentais, à Secretaria Municipal da Fazenda, para que informe a este Vereador, em tempo hábil, se os dados e as informações utilizados para o cálculo e o repasse dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) destinados ao Município de Taquaritinga estão devidamente atualizados perante o Governo Federal. O presente requerimento se justifica diante de informações recebidas por este Vereador de que a gestão anterior da Secretaria Municipal de Educação não teria realizado a devida atualização dos dados junto ao Governo Federal, o que poderia comprometer o cálculo ou o recebimento dos recursos destinados ao Município.

Requerimento nº 358/2026 — Autoria: Fernandinho Cabeleireiro

Requer, depois de obedecidas as formalidades regimentais, seja encaminhada MOÇÃO DE APLAUSOS ao taquaritinguense Antonio Valencio. Desde cedo aprendeu com a vida o valor do trabalho. Homem simples, honesto e de mãos calejadas, trabalhou por muitos anos nas Indústrias Peixe, uma das mais importantes da nossa cidade na época. Depois, como pedreiro, ajudou a levantar paredes e casas, muitas delas no bairro onde criou sua família. Casado há 54 anos com Irani Estan Valencio, seu grande amor e companheira de uma vida inteira, Antonio é pai de cinco filhos: Raquel, Roseli, Rosemeire, Romoaldo e Rubens. Dessa união abençoada, colheu os frutos mais bonitos: tornou-se avô e, hoje, bisavô, sendo o alicerce e o orgulho de toda a família Valencio. Morador do bairro CECAP desde 1981, quando o bairro ainda dava seus primeiros passos, Antonio não foi apenas morador, foi líder. Com espírito comunitário, foi Presidente da Associação de Amigos do Bairro Santa Cruz, época em que lutou com determinação por melhorias, iluminação, água e dignidade para todos os vizinhos. Incansável, mesmo após uma vida inteira de trabalho, não parou. Hoje, é figura conhecida e querida nas ruas de Taquaritinga. Com seu carrinho de ambulante, vende cachorro-quente, pipoca e raspadinha, mas vende, na verdade, simpatia, conversa boa e exemplo de perseverança.

Requerimento nº 359/2026 — Autoria: Jhow Adorno

Requer, depois de obedecidas as formalidades regimentais, seja encaminhada MOÇÃO DE APLAUSOS aos proprietários da Drogaria Santa Catarina, pelos relevantes serviços prestados à população de Taquaritinga ao longo de sua trajetória, marcada pela dedicação, responsabilidade e compromisso com a saúde e o bem-estar da comunidade. Fundada em 1988, a Drogaria Santa Catarina iniciou suas atividades na Rua Mário Álvares de Abreu, ao lado do Açougue Santa Isabel, onde permaneceu por aproximadamente dois anos. Posteriormente, transferiu-se para a Rua Laudelino de Camargo, nº 251, endereço em que permanece em funcionamento até os dias atuais. Ao longo de sua história, a drogaria consolidou sua presença no município, mantendo um atendimento próximo, humanizado e pautado na confiança construída com seus clientes e amigos. A atuação familiar, aliada à dedicação de seus profissionais, contribui para a continuidade de um trabalho que atravessa gerações. Destaca-se, ainda, a responsabilidade farmacêutica da Dra. Maira Scarambone Gandra e da Dra. Bruna Camila Gandra, bem como a participação de Orides Gandra, que, juntos, contribuem para a qualidade dos serviços oferecidos. Merece reconhecimento também a disponibilidade em realizar entregas e atendimentos domiciliares, demonstrando atenção às necessidades dos clientes e compromisso em facilitar o acesso aos medicamentos.

.....